



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Px.:
Rubr.:	

**CONTRATO 084/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PAINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.734.807/0001-89, com sede na Rua Santo Antônio, nº960, Bairro Jardim Santo Antônio, Plumhi/MG, CEP: 37925-000, neste ato representada pelo Sr. Éden Luis dos Santos, inscrito no CPF sob o número 531.835.096-87 e portador da cédula de identidade MG – 2.743.631

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 164/2019, modalidade – Pregão Presencial 054/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Rat.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG, perfazendo um total licitado de R\$214.167,80 (Duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) – sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41 e 42, conforme mapa de apuração e especificações da licitação constante no processo.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 214.167,80 (Duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1-** O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas, sendo uma entrada, 30 e 60 dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM** e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fto.:
Rubr.:	

Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4**– Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00  
02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0006.2040.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2048.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2125.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2051.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2121.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.122.0008.2061.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0008.2062.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00  
02.05.01.10.304.0009.2074.3.3.90.30.00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Pto.:
Rubr.:	

02.05.01.08.244.0010.2076.3.3.90.30.00  
02.06.01.08.244.0010.2082.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.813.0012.2103.3.3.90.30.00  
02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2109.3.3.90.30.00  
02.08.01.26.782.0013.2113.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.5-** Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





Proc. Nº:	012
Pub.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Transporte ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº:	Fil.:
Rubr.:	


O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019 desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

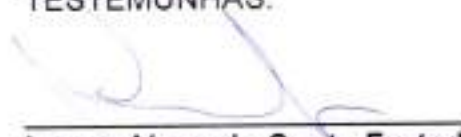
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 23 de setembro de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fw.:
Rub.:	

**CONTRATO 085/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PAINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.006.663/0001-62, com sede na Avenida Pedro II, nº3595, Bairro: Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 30720-460, neste ato representada pela Sr.ª Daisy Maria Pereira Korothe, inscrita no CPF sob o número 392.892.576-87 e portadora da cédula de identidade M-447.990

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 164/2019, modalidade – Pregão Presencial 054/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	Fls.
Pub.	

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG, perfazendo um total licitado de R\$150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais) – sendo os itens: 10, 14, 17, 18, 24, 28, 38, 40 e 45 conforme mapa de apuração e especificações da licitação constante no processo.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

**3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais)**.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1-** O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas, sendo uma entrada, 30 e 60 dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM** e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a







Proc. Nº: \_\_\_\_\_ Fil.: \_\_\_\_\_  
Rubr.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO**

3.4.1 – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### **CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00  
02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0006.2040.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2048.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2125.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2051.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2121.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.122.0008.2061.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0008.2062.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00  
02.05.01.10.304.0009.2074.3.3.90.30.00  
02.05.01.08.244.0010.2076.3.3.90.30.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fla.:
Rev.:	

02.06.01.08.244.0010.2082.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.813.0012.2103.3.3.90.30.00  
02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2109.3.3.90.30.00  
02.08.01.26.782.0013.2113.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.5- Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





Proc. Nº: \_\_\_\_\_ Pág.: \_\_\_\_\_  
Rev.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Transporte ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA**





Ass.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS


O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019 desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

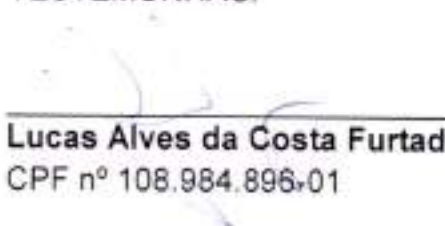
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 23 de setembro de 2019.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



Proc. Nº:	Pla.:
Rubr.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 086/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS NOVOS PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PAINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.415.860/0001-78, com sede a Rua Glicério, nº717, Bairro Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01514-001, neste ato representada pela Sr.ª. Patrícia Mara Tamborrino, inscrita no CPF sob o número 056.484.488-80 e portadora da cédula de identidade 17.185.888-8SSP/SP.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 164/2019, modalidade – Pregão Presencial 054/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**





PRC. Nº: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Rubr.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG, perfazendo um total licitado de R\$93.756,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais) – sendo os itens: 08, 09, 16, 19, 22, 29, 43 e 44 conforme mapa de apuração e especificações da licitação constante no processo.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almojarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 93.756,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1-** O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas, sendo uma entrada, 30 e 60 dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº:	Fls.:
Rev.:	

empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00  
02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.30.00  
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0006.2040.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2048.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.361.0007.2125.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2051.3.3.90.30.00  
02.03.01.12.364.0007.2121.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.122.0008.2061.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0008.2062.3.3.90.30.00  
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.30.00  
02.04.01.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00  
02.05.01.10.304.0009.2074.3.3.90.30.00  
02.05.01.08.244.0010.2076.3.3.90.30.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.01.08.244.0010.2082.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.30.00  
02.07.01.27.813.0012.2103.3.3.90.30.00  
02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.30.00  
02.08.01.15.452.0013.2109.3.3.90.30.00  
02.08.01.26.782.0013.2113.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.5- Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº	Fil.:
Rub.:	

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Transporte ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA**





Proc. Nº:	Fil.:
Ass.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019 desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 23 de setembro de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72